

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 677 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, instituído pela Lei Municipal nº 188/2021 e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º A revisão do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, nos termos do que prescreve o § 2º, do art. 42-A, da Lei Municipal nº 123/2006, redação dada pela Lei Municipal nº 188/2011.

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária patronal normal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iranduba é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do valor de 3% (três por cento) referente à taxa de administração para manutenção da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Iranduba totalizando a alíquota patronal normal de 17% (dezessete por cento) a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Art. 3º Fica estabelecido à alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar no importe de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, para o ano de 2026.

Art. 4º Para o ano de 2026 a alíquota de contribuição patronal (custo normal e suplementar) ficará finada em 23,51% (vinte e três vírgula cinquenta e um por cento) a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Art. 5º A Implementação do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, na forma das alíquotas suplementares anuais a seguir:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2025	6,40%
2026	6,51%
2027	6,63%
2028	6,74%
2029	6,86%
2030	6,97%
2031	7,09%
2032	7,20%
2033	7,32%
2034	7,43%
2035	7,55%
2036	7,66%
2037	7,78%
2038	7,89%
2039	8,01%
2040	8,12%
2041	8,24%
2042	8,35%
2043	8,47%
2044	8,58%
2045	8,70%
2046	8,81%
2047	8,93%
2048	9,04%
2049	9,16%
2050	9,27%
2051	9,39%
2052	9,50%
2053	9,62%
2054	9,73%

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 02 de abril de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/04/2026. Edição 4079
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>